

1876, 21.09.21, 21 09h04



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

Presidente

Projeto de Lei nº 12021

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE BANHEIROS QUÍMICOS EM
FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Artigo. 1º - O Poder Executivo poderá estabelecer diretrizes para a disponibilidade de banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Belém.

Parágrafo Único - Entende-se por feira livre toda e qualquer feira que funcione nos logradouros da Cidade de Belém autorizadas pelo Poder Público.

Artigo. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 14 de setembro de 2021

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador
Amaury
da APPD

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo disponibilizar banheiros químicos ou fixos em feiras livres no Município de Belém. Tal proposta é reivindicada pelos feirantes que acordam muito cedo para montagem de suas barracas, venda de seus produtos e posterior desmonte, o que demanda boa parte do dia.

Preocupado com a dignidade e saúde desses profissionais entendo a proposta de suma importância e também benéfica para a cidade uma vez que promoverá organização e mais higiene às feiras.

Ao permitir que o Poder Público estabeleça as diretrizes contribuo para uma melhor execução do orçamento e serviço público.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta propositura.